

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0880/79

INTERESSADO : PATRÍCIA ROGÉRIO

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidata sem
idade legal

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1364/79 CEPG Aprov. em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor do Externato "Sant' Ana", na Capital, solicita deste Conselho através dos órgãos competentes a regularização da vida escolar de PATRÍCIA ROGÉRIO, que cursou em 1978 a 3ª série, mas que foi matriculada na 1ª série do ensino de 1º grau em 1976, sem ter a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar pela inobservância da Deliberação CEE n° 25/71.

A aluna demonstrou nestes 3 anos de escolaridade bom rendimento pedagógico, conforme seu histórico escolar e sua ficha individual.

Razões de ordem pedagógica indicam que seja regularizada a vida escolar da aluna em questão, para que possa continuar normalmente seus estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula da aluna PATRÍCIA ROGÉRIO, efetivada na 1ª série, em 1976, no Externato "Sant' Ana", em São Paulo. Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 04 de julho de 1979

a) Consa. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 04 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente